



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 15 DE JULHO DE 2019**

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, o “Samba de Roda do Quingoma”, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITADO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, o “Samba de Roda do Quingoma”.

**Art. 2º** Entendem-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; e as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal e Emenda à Lei Orgânica nº 14 de 08 de maio de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de julho de 2019.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Luis Maciel de Oliveira**

Secretário Municipal de Governo